



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 006/2017

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>04</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>03</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>14/08/17</u>
Em	<u>única</u> Votação

Recebido Em 03/08/17
(Assinado)
Secretária da Câmara Municipal
de Potiretama

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei, que trata da criação, implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal.

O art. 74 da Constituição da República e os arts. 41, §3º, e 80 da Constituição Estadual dispõem que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno.

Cabe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará orientar os municípios jurisdicionados quanto à prevenção de erros e irregularidades de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Neste contexto, o TCM/CE editou a Instrução Normativa nº 01/2017 que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e a coordenação do Sistema de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

O Sistema de Controle Interno é o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais.

Entrada 07/08/17

Discussão 14/08/17

Aprovado Rejeitado

[Assinado]
Presidente

7



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar a apreciação deste Projeto de lei em regime de urgência e para renovar expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, aos 13 de julho de 2017.


José Eudes da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Joziberg Almeida Dantas
DD Presidente da Câmara Municipal de Potiretama
Potiretama - Ce



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

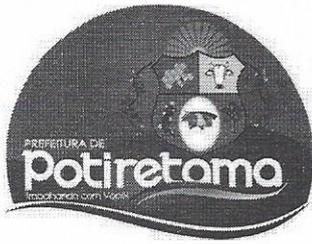
**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de POTIRETAMA-CE pelo sistema de controle interno, ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e através das definições descritas na Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

**CAPITULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º – O controle interno do Município de Potiretama-Ce, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração de todos os poderes, inclusive da administração indireta, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:
 - a. A eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
 - b. A integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;
 - c. A conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
 - d. A adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

- II. Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OSCI): unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

- III. - Unidades Executoras (UE): todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente

J



controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

- IV. Unidade de Controle Interno: unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;
- V. Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não lhe cabendo estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;
- VI. Fiscalização: aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:
- a. Objeto dos programas de governo existe;
 - b. Corresponde às especificações estabelecidas;
 - c. Atende às necessidades para as quais foi definido;
 - d. Guarda coerência com as condições e características pretendidas;
 - e. Os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.
- VII. Objetos de Controle: aspectos relevantes em um



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



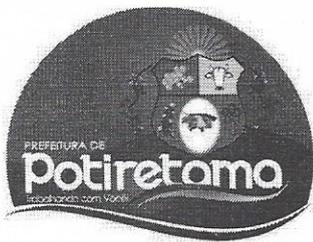
sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

- VIII. Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;
- IX. Acompanhamento / Monitoramento: atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);
- X. Avaliação: atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

Art. 4º Esta lei cria, organiza e disciplina o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal de POTIRETAMA, compreendendo a estrutura administrativa Direta e Indireta.

Art. 5º O sistema de controle interno compreende:

- I - sistema de controle integrado;
II - sistema de controle interno do Poder Executivo.



Art. 6º São instrumentos do sistema de controle Interno:

- I - os orçamentos;
- II - a contabilidade;
- III - a auditoria.

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II - as operações extra-orçamentos, de natureza financeira ou não.

§ 3º A auditoria tem por função:

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 7º O sistema de controle Interno do Poder Executivo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPITULO III DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º O sistema de Controle Interno do Poder Executivo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um

J



sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPITULO IV ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Potiretama-CE, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, cuja quantidade e gratificação constam do anexo da presente lei:

I - 01 (um) cargo de Controlador Geral do Município, com vencimentos e atribuições de Secretário Municipal e cumprindo as responsabilidades previstas nos artigos desta Lei;

II - 02 (dois) cargos de Coordenador, com atribuições previstas nos artigos desta Lei;

§ 1º O Controlador Geral do Município encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório trimestral de suas atividades.

§ 4º Ao integrante do Cargo de Controlador Geral do Município é vedado o acúmulo com quaisquer outras gratificações.

Art. 10º - São atribuições do cargo de Controlador Geral do Município:

I - Coordenar as atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno;

II - Designar funções e atividades dentre as competências de cada cargo, como também atividades transitórias, no âmbito das atribuições da Controladoria Geral do Município;



III - Informar aos dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Prestar esclarecimentos aos agentes públicos e membros da sociedade, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao controle na administração pública.

V - Orientar acerca do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

VI - Regulamentar e disciplinar os procedimentos de competência da Controladoria;

VII - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção e detecção de irregularidades na Administração Pública;

VIII - Proceder com todas as atividades relacionadas à gestão de pessoal no âmbito da Controladoria Geral;

IX - Exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo.

Art. 11º - Cabe aos Coordenadores de Auditoria, Patrimônio e Controle Interno, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as seguintes atribuições:

I - Assessorar os órgãos da Administração na realização da execução contábil, financeira, orçamentária com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;

II - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

III - Acompanhar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;

VI - Desempenhar atividades de gerência designadas pelo Controlador Geral;

VII - Assessorar ao Núcleo de Captação de Recursos da Secretaria de Administração nas atividades relacionadas a atribuições desta;

VIII - Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das auditorias realizadas por esta Controladoria;

IX - Abrir Tomadas de Contas Especiais em situações que julgarem necessário;

X - Avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos da Administração Municipal.

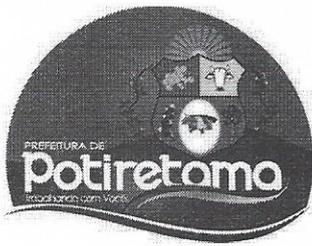
XI - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal que se relacionem aos bens patrimoniais e almoxarifado atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;

XII - Planejar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das atividades relacionadas ao acompanhamento dos almoxarifados e patrimônio juntamente com a Secretaria de Planejamento e Administração;

XIII - Propor fluxos e procedimentos no controle de almoxarifados e patrimônio;

Art. 12º. É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Controle Interno dos cargos que tratam os incisos I e II, do artigo 9º desta Lei:

2



- I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;
- II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice - presidente e dos demais vereadores.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 13º. Compete à Central de controle Interno do Poder Executivo subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na avaliação das atividades pertinentes:

- I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCM/CE;
- XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 14º. O gestor da unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal deverá, por ocasião da elaboração das prestações de contas de governo, firmar e anexar os demonstrativos anuais e relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada foi submetida à devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único. Fica vedada a assinatura, nos relatórios tratados no caput deste artigo de servidor que não seja o gestor do Órgão Central do SCI nele identificado.

Art.15º. A ausência dos relatórios de que tratam o art. 14º poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a legislação.



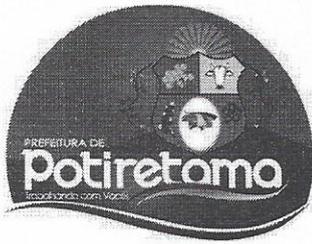
CAPITULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Potiretama-Ce, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I. Prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II. Coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
- III. Cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV. Encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;
- V. Atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;
- VI. Comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de

2



- ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;
- VII. Promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

CAPÍTULO VII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 17º. No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM/CE, o sistema de controle Interno do poder executivo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCM os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;
- II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 18º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes do controle Interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

J



§ 1º Quando da comunicação ao TCM/CE, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS

Art. 20º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos

2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



respectivos Poderes ou Órgãos indicados no *caput* do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

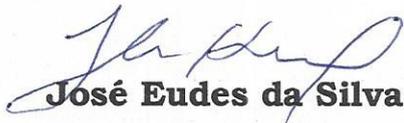
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 22º. As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Executivo, correrão a contas das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de POTIRETAMA.

Art. 23º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de Junho de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, aos 13 de julho de 2017.


José Eudes da Silva

Prefeito Municipal



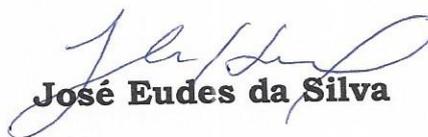
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE JULHO DE 2017.)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VENCIMENTOS	TOTAL SÍMBOLOGIA
CGM	CONTROLADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO.	01	R\$ 2.100,00	CC-1 (Total R\$(2.100,00)



José Eudes da Silva

Prefeito Municipal